



**LEI Nº 1.786 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER INCENTIVOS E BENEFÍCIOS  
PARA EMPRESAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos e benefícios para a implantação e/ou expansão de empresas no Município de Missal, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** – Os incentivos e benefícios consistirão na concessão de uso pelo período de até dez (10) anos de MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS ou BARRACÕES INDUSTRIAIS, situados no Parque Industrial Inácio Scherer e no Parque Industrial Afonso Matias Werner.

**Parágrafo Único:** As concessões serão realizadas por meio de procedimento licitatório adequado, sendo que as obrigações, contrapartidas e valores (avaliação) dos bens serão devidamente estabelecidos no Edital do certame respectivo.

**Art. – 3º** – As empresas interessadas na obtenção dos benefícios ou incentivos, independente de outras formalidades legais, deverão instruir suas solicitações através de carta de intenções com os seguintes elementos, dados e comprovações:

- a) Ramo de Atividade;
- b) Matéria prima utilizada;
- c) Capacidade produtiva;
- d) Mercado consumidor;
- e) Previsão de faturamento no período de 10 (dez) anos;
- f) Relação de benefícios pleiteados;
- g) Previsão de investimentos próprios;
- h) Quantidade de empregos diretos e indiretos que vai gerar;
- i) Recursos financeiros disponíveis;
- j) Demonstração da viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 4º** – As empresas que solicitarem e forem beneficiadas com os incentivos e benefícios, deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Celebrar com o Município o respectivo termo de concessão de uso, no qual se estabelecerão as cláusulas e compromissos de acordo com o certame licitatório e a legislação vigente;
- b) Iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias, após a concessão dos bens pelo Município, sob pena de extinção da concessão de uso;
- c) Os demais requisitos a serem estabelecidos no Edital do procedimento licitatório.

**Art. 5º** – Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão de uso interromper, paralisar ou reduzir suas atividades, romper-se-á, automaticamente, o termo de concessão de uso, retornando o patrimônio cedido ao Município.

**Art. 6º** – É vedada a transferência a terceiros dos incentivos e benefícios concedidos pelo município com base nesta legislação sem a prévia justificativa e anuência do Poder Executivo.

**Art. 7º** – Os benefícios e incentivos não eximem os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento empresarial de seu território.

**Art. 8º** – Para análise do preenchimento dos requisitos estabelecidos na presente Lei e a concessão aos beneficiários, deverá haver parecer favorável da **COMISSÃO DE ANÁLISE E PARECER PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS**, criada pela Lei nº 1.768/2023.

**Art. 9** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

  
Adilto Luís Ferrari  
**Prefeito Municipal**

